



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI 3.531, DE 29 DE JULHO DE 2019

Revoga o art. 41-A da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1992, adicionado pela Lei 3.279, de 03 de 2012.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 41-A da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1992, adicionado pela Lei 3.279, de 03 de abril de 2012.

Art. 2º Os efeitos desta lei não poderão implicar em redução da remuneração dos agentes públicos municipais, ficando, portanto, assegurado aos atuais servidores, já contemplados com o deferimento da averbação, o direito adquirido à manutenção de todos os benefícios dela decorrentes.

§1º Ficam também assegurados os direitos decorrentes do art. 41-A ora revogado, a todos os servidores que protocolaram seus pedidos de averbação de tempo anteriormente à publicação desta lei e que estejam pendentes de análise pelo Poder Público Municipal.

§2º Fica garantido aos servidores empossados em cargos efetivos no Município até o dia 30 (trinta) de junho de 2019, o direito de protocolarem seu pedido de averbação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 41 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público, no serviço público do Município de Pedro Leopoldo, dá ao servidor efetivo o direito ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.”

[...]

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 55 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo no serviço público do Município de Pedro Leopoldo, dá ao servidor efetivo o direito às férias-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

admitida, para efeito de aposentadoria, a contagem fictícia dobrada das férias-prêmio não gozadas."

[...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de julho de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

